

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº _____

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

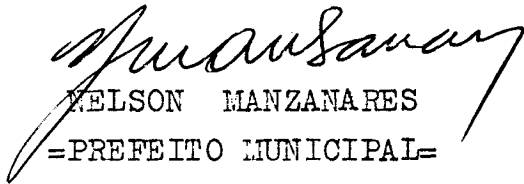
O objetivo da presente propositura é ampliar a sistemática de locação de máquinas de terraplenagem e veículo à particulares, bem como reunir uma série de leis que regem o presente assunto.

Nota-se no incluso projeto que a Prefeitura terá condições de locar à terceiros, todas as máquinas de sua propriedade, visto que, as leis anteriores somente possibilitava alugar um trator.

Por outro lado, a taxa que vem sendo cobrada para a prestação desses serviços não é mais possível ser mantida. Exemplificando, citariamos casos comuns de munícipes que requerem a locação de máquinas para uso de uma hora de serviço em lugares distante da nossa sede, pagando, para isso cerca de Cr\$ 30,00 em cuja importância é computado salários de operador e motorista, desgastes, combustíveis, lubrificantes e o uso de caminhão para o transporte da máquina ao local do serviço.

O mau estado mecânico do trator, da carregadeira e caminhões, ocasionados principalmente por essa prática intensiva de empréstimos e locações onerosas, obriga a cobrar um preço justo, estabelecendo-se as taxas percentuais sobre o salário-mínimo, o que permitirá amenizar os gastos com reparos e manutenção das máquinas e veículos, que tem onerado bastante o erário público.

Diante do exposto, espero a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Nova redação dada ao § 3º do artigo 1º, conforme Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça, em parecer aprovado no dia 28 de setembro de 1971.

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0842

Aprovado em 12/09/71 discussão.
S. Seccões, 12/09/71

COPIA COM
E M E N D A

PROJETO DE LEI N. 798/71

[23 de agosto de 1971]

Dispõe sobre locação de máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante a terceiros.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu Nelson Manzanares ~~Emmanuel Gomes~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar a terceiros as máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante de propriedade municipal, mediante o pagamento antecipado das horas solicitadas, na seguinte conformidade:

	Período	% do salário-mínimo
a) Motoniveladora	hora	25%
b) Carregadeira somente	hora	20%
c) Carregadeira acompanhada de um caminhão basculante	hora	25%
d) Trator D-4	hora	15%

§ 1º - No preço estabelecido neste artigo estão incluídos os salários do operador e motorista, bem como combustíveis e lubrificantes.

§ 2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário municipal, devendo as que excederem ser pagas dentro de 24 horas da conclusão do serviço.

§ 3º - As horas serão contadas a partir do início do serviço.

ARTIGO 2º - O transporte das máquinas e empregados, dos combustíveis e lubrificantes, correrá por conta do locatário.

ARTIGO 3º - É proibida a locação das máquinas para trabalhar fora do Município de Caieiras, excetuados os casos de relevantes interesses sociais.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas em todos os seus termos as leis nº 237, de 28/06/1963, 317 de 20/04/1965, 592 de 27/06/1969 e 668 de 27/08/1970.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Caieiras, em 23 de agosto de 1971.

(as) Nelson Manzanares
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Às Comissões de Justiça e Di-
reito
S. Seções, pl. 199/7843
Proclinto

Aprovado em 19
S. Seções, 28/9/71
Proclinto

PROJETO DE LEI N. 798/71

[23 de agosto de 1971]

Dispõe sobre locação de máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante, à terceiros.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** ~~ENROLADOR~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar à terceiros, as máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante de propriedade Municipal, mediante o pagamento antecipado das horas solicitadas, na seguinte conformidade:

	<u>PERÍODO</u>	<u>% DO SALÁRIO-MÍNIMO</u>
a) Motoniveladora.....	hora	25%
b) Carregadeira somente.....	hora	20%
c) Carregadeira acompanhada de um caminhão basculante.....	hora	25%
d) Trator D-4.....	hora	15%

§ 1º - No preço estabelecido neste artigo, estão incluídos os salários do operador e motorista, bem como combustíveis e lubrificantes.

§ 2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário Municipal, devendo as que excederem ser pagas dentro de 24,00 horas da conclusão do serviço.

X § 3º - As horas serão contadas a partir da saída das máquinas do local onde se encontrarem, até o seu regresso ao mesmo local ou à garagem da Prefeitura.

ARTIGO 2º - O transporte das máquinas e empregados, dos combustíveis e lubrificantes, correrão por conta do locatário.

ARTIGO 3º - É proibida a locação das máquinas para trabalhar fora do Município de Caieiras, excetuados os casos de relevantes interesses sociais.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas em todos os seus termos as leis nºs. 237, de 28/06/1963, 317, de 20/04/1965, 592, de 27/06/1969, e 668, de 27/08/1970.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1971.-

NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



0844
Aprovado em 27.9.71
9. Sessão
Pratado

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 798/71, QUE DIS-
POE SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENA-
ÇEM E UM CAMINHÃO BASCULANTE A TERCEIROS.

De certa forma, o projeto de lei em epígrafe envolve matéria financeira, eis que a locação de máquinas e veículos forçosamente prevê a arrecadação de um valor. Dessa maneira, a iniciativa de apresentação da propositura é de competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua o artigo 27, § 1º, item 1, da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto ao mérito, o projeto está amparado pelo inciso VI do artigo 39, também da Lei Orgânica, que atribue competência ao Prefeito para "permitir ou autorizar o uso de bens municipais / por terceiros".

Esta Comissão opina que se proceda pequena modificação no Projeto, substituindo-se a redação do § 3º do artigo 1º que diz: "As horas serão contadas a partir da saída das máquinas do local onde se encontrarem, até o seu regresso ao mesmo local ou à garagem da Prefeitura", pelas seguintes palavras: (Emenda Modificativa)

§ 3º - As horas serão contadas a partir do início do serviço.

Quanto ao mais, nada temos a obstar a aprovação do Projeto de Lei, ao qual exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

W. B. A. L.



Aprovado em 27.9.71
S. Sessões, 9845
discussão.
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 798/71, DISPONDO SOBRE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E UM CAMINHÃO BASCU- LANTE A TERCEIROS

Visa a propositura em tela disciplinar matéria que vem sendo objeto de diversas Leis, algumas das quais obsoletas, / portanto passíveis de revogação. É o que determina, realmente, o 4º artigo do projeto.

Tem ainda a propositura a finalidade de atualizar/ o preço da locação das máquinas, que se tornara oneroso à munici-
palidade em virtude da antiguidade de sua fixação.

Dessa maneira, esta Comissão qualifica de oportuno o projeto, bastante objetivo e digno da aprovação da Egrégia Câmara.

O nosso parecer é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE:

Nício Rulli

RELATOR:

Antonio Carlos

MEMBRO:

Luiz Carlos

Aprovado em 28.9.71
S. Sessões, 10.10.71
discussão.
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
— o —

Em 24 de Agosto de 1971.-

24 AGO 1971

Ofício nº 416-71

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a V. Excia., projeto de lei versando sobre locação de máquinas de terraplenagem e veículo, à terceiros, plenamente justificada na mensagem anexa.

Tenho a honra de renovar a V. Excia., os protestos de minha estima e distinta consideração.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Snr.

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS